

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1050

Quarta - Feira, 16 de Setembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1112/2020

O **Prefeito Municipal de Araguari**, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº: **1012/2020**, publicada no Correio Oficial de 14/08/2020, Edição nº: 1039, página 6:

Onde se lê:

- Art. 2º A licença para tratar de interesse particular do servidor a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, a partir de **10/09/2020**, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974

Leia-se:

- Art. 2º A licença para tratar de interesse particular do servidor a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, a partir de **19/09/2020**, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **14 de setembro** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1113/2020

“TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE FAZ SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO HOSPITAL DE CAMPANHA”.

O **Prefeito de Araguari**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito Portaria que faz Substituição do Coordenador do Hospital de Campanha, publicada em 10/09/2020, no Jornal Correio Oficial – Edição 1048, primeira página;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a seguinte Portaria:- **Portaria nº: 1103/2020;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **15 de setembro** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O **Prefeito Municipal de Araguari**, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **KARLA ROSIANE ALVES PESSOA, matrícula nº 400.654**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1115/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O **Prefeito Municipal de Araguari**, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **VANIA PAULA SOARES DE FREITAS, matrícula nº 90.797**, no cargo de **PSICÓLOGO**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **15º lugar**, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com efeitos a contar de 14/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **16 de Setembro de 2020**.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1116/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O **Prefeito Municipal de Araguari**, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **MARIA HELENA DA CRUZ - INTERPRETE DE LIBRAS (TEMPORARIO)** - REG. 400.343

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1117/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O **Prefeito Municipal de Araguari**, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **LORRANE RODRIGUES VIEIRA - ENGENHEIRO CIVIL (TEMPORARIO)** - REG. 400.341

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1118/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O **Prefeito Municipal de Araguari**, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **ANDRESSA DIAS VILELA - CANTINEIRA (TEMPORARIO)** - REG. 400.354

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020 – PROCESSO nº 1280/2020. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pela Sra. Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente junta para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base nas **dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 129 Ficha 572**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$**



92.119,20 (noventa e dois mil cento e dezenove reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas de **R\$ R\$ 7.676,60 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, condicionadas à repasse mensal pelo Fundo de Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceria, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 16 de setembro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 4852/2019, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2020, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil:** denominada **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20. Objeto da Parceria:** Recuperação de cidadãos com dependência química, valorizando o ser humano, protegendo e atuando na prevenção ao uso de drogas, substâncias tóxicas e álcool, no tratamento e na recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica e, ainda de dependentes do álcool, constituindo em serviço complementar ao serviço de políticas públicas assistenciais desenvolvido pela Administração Pública Municipal Direta. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme autorização legislativa nº 5.518/2015, garantindo a reserva de 03 (três) vagas de atendimento para usuários a serem encaminhados pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas. Manifestação pela Secretaria Municipal de Política sobre Drogas e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017 e suas alterações, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria por força de autorização legislativa municipal nº 5518/2015, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer

da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade **Associação Comunidade Terapêutica El Shadday**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o **Sr. Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 14 de setembro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 4852/2019 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20. OBJETO:** Recuperação de cidadãos com dependência química, valorizando o ser humano, protegendo e atuando na prevenção ao uso de drogas, substâncias tóxicas e álcool, no tratamento e na recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica e, ainda de dependentes do álcool, constituindo em serviço complementar ao serviço de políticas públicas assistenciais desenvolvido pela Administração Pública Municipal Direta. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotações orçamentárias nº 02.31.00.06.122.0026.2315.3.3.50.43.00, Ficha 798, Fonte de Recurso 100**, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme autorização legislativa nº 5.518/2015, garantindo a reserva de 03 (três) vagas de atendimento para usuários a serem encaminhados pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas. **GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/09/2020 a 30/08/2021. Publicação em 14 de setembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 0180/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO - SER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80. OBJETO:** Recuperação de cidadãos com dependência química, valorizando o ser humano, protegendo e atuando na prevenção ao uso de drogas,

substâncias tóxicas e álcool, no tratamento e na recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica e, ainda de dependentes do álcool, constituindo em serviço complementar ao serviço de políticas públicas assistenciais desenvolvido pela Administração Pública Municipal Direta. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotações orçamentárias nº 02.31.00.06.122.0026.2315.3.3.50.43.00, Ficha 798, Fonte de Recurso 100**, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme autorização legislativa nº 5.512/2015, garantindo a reserva de 03 (três) vagas de atendimento para usuários a serem encaminhados pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas. **GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/09/2020 a 30/08/2021. Publicação em 14 de setembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados na seleção do chamamento público emergencial nº 06/2020, abaixo relacionado:

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 06/2020	
ENFERMEIRO (TEMPORÁRIO)	
NOME	
1.	MARCELA OLIVEIRA KNYCHALA BIASI
2.	MARIA TERESA CARRIJO GUIMARÃES

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 17/09, 18/09 e 21/09/2020 (quinta, sexta e segunda-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
- Cópia Comprovações de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Nº da Conta Bancária;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
 Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados na seleção do chamamento público emergencial nº 06/2020, abaixo relacionado:

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 06/2020	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO)	
NOME	
1.	NOELI APARECIDA ALMEIDA
2.	ANDERSON DA COSTA PIQUI
3.	DANIELA CRISTINA DOS REIS DE MORAIS
4.	VIVIAN DA SILVA DE MORAIS
5.	CRISTIANE MESSIAS SANTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 17/09, 18/09 e 21/09/2020 (quinta, sexta e segunda-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
 - Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Cópia **legível** do Título de Eleitor;
 - Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
 - Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
 - Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
 - Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
 - Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;
 - Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);
 - Cópia Comprovações de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;
 - Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)
 - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;
 - Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**
 - 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
 - Nº da Conta Bancária;
 - Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;
 - Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante de Escolaridade dos filhos.
- ARAGUARI, 16 de Setembro de 2020.**
CARLOS DE LIMA BARBOSA
 Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158, de 14 de setembro de 2020.
 “Promove adequações no Decreto nº 149, de 1º de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a composição e estruturação do Conselho do Plano Diretor

Municipal de Araguari - PDM, dando outras providências”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO ser preciso promover alterações no Decreto nº 149, de 1º de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a composição e estruturação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Araguari - PDM, dando outras providências”, que consiste na substituição do membro suplente representante da Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA, bem como na inclusão como representantes da sociedade civil dos membros da 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como membro suplente do Conselho do Plano Diretor Municipal de Araguari - PDM na representação da sociedade civil Agostinho Paulo Rodrigues, em substituição da suplente Maria Cecília de Araújo da Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA.

Art. 2º Passam a integrar o Conselho do Plano Diretor Municipal de Araguari – PDM, na representação da sociedade civil, a 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, ficando nomeados, respectivamente, os seus membros Victor Guimarães dos Santos (titular) e José Nathanael Seixas (suplente); Renato Lemos Borges (titular) e Daniel Pereira da Silva (suplente).

Art. 3º Posteriormente às nomeações de que trata este Decreto será dado conhecimento à Câmara Municipal quanto a recomposição dos membros do Conselho do PDM.

Art. 4º O prazo do mandato dos membros ora nomeados encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados através do Decreto nº 149, de 1º de setembro de 2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 149, de 1º de setembro de 2020, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de setembro de 2020

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2020
– INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO
Nº 012/2018

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência no Contrato Administrativo nº 166/2018, vinculado à Inexigibilidade/Credenciamento nº 012/2018; processo nº 170/2018 – Valor Total: R\$ 80.046,00 (oitenta mil e quarenta e seis reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato original, mediante o presente termo, será prorrogado por mais 07 (sete) meses, tendo como início de sua vigência dia 13 de setembro de 2020 e o término dia 13 de abril de 2021. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 027/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

Contratada: DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 027/2020; Objeto.: Termo aditivo para inclusão de itens e valor na Ata de Registro de Preços de nº 267/2019, vinculado ao Pregão Presencial nº 114/2019 – Valor Total: R\$ 29.346,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis reais). Vigência: O presente Termo Aditivo terá sua vigência até a data de 10/12/2020.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 227/2020

Contratada: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**; Contrato Administrativo nº 227/2020 – Dispensa de Licitação nº 054/2020- Processo nº. 167/2020. **Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS NOS AUTOS DE Nº 0015721-49.2020.8.13.0035 (MARIA LAURA PEREIRA REIS) E AUTOS Nº 005213-74.2019.8.13.0035 (ANA CLARA OLIVEIRA ARAÚJO), AMBAS EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 16.795,20 (dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias. DO: 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2020

Contratada: **NATHÁLIA FILGUEIRA CAIXETA**; Contrato Administrativo nº 230/2020 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 006/2020- Processo nº. 145/2020. **Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).** Valor: R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais). Vigência Contratual: 04 (quatro) meses. DO: 02.22.00.10.122.0028.2205.3.3.90.36.00.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 231/2020

Contratada: **DANIEL VALÉRIO DIAS DOS REIS**; Contrato Administrativo nº 231/2020 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 006/2020- Processo nº. 145/2020. **Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19).** Valor: R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais). Vigência Contratual: 04 (quatro) meses. DO: 02.22.00.10.122.0028.2205.3.3.90.36.00.

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, de 10 de setembro de 2020.

“Altera a Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, e a Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de

2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 157, seu § 1º, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, passam a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 3º, com os incisos I a V, bem como o § 4º, conforme segue:

“Art. 157. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos dependerá de licença da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais e da Secretaria de Trânsito, Transportes de Mobilidade Urbana, sujeitando o contribuinte ao pagamento da respectiva taxa.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo é necessária para a exposição de cartazes, letreiros, painéis, placas, outdoors, faixas, luminosos ou não, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, sejam eles suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou em qualquer outro lugar que estejam expostos ao público em geral.

...

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I - cartaz e faixas: peças executadas de material não rígido e perecível, em geral pano, papel, papelão, tela, plástico ou qualquer outro de caráter provisório;

II - letreiros: afixação ou pinturas feitas em fachadas, elementos mobiliários ou estrutura própria;

III - painel: dispositivo publicitário construído com estrutura metálica destinado a colagem em sua superfície de folhas de papel ou impressão em lona, afixado em estrutura de sustentação condizente com o equipamento em quadro de dimensão de no máximo 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados), podendo ser animado ou inanimado, iluminado ou não iluminado;

IV - placa: todo dispositivo publicitário construído com estrutura de metal, leve, com superfície de chapa ou lâmina metálica, plástico, acrílico ou material adequado, com dizeres pintados, desprovida de engenho elétrico ou mecânico, com quadro na dimensão de no máximo de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados);

V - outdoors: dispositivo publicitário fixo construído em madeira ou estrutura metálica, com cercadura ou quadro, destinado à colagem em sua superfície de folhas de papel ou impressão em lona, com quadro medindo 3,00 m x 9,00 m;

§ 4º Para a veiculação dos meios de publicidade será exigida a inscrição municipal da pessoa física ou jurídica responsável.”

Art. 2º Ficam acrescentados o art. 157-A, com os §§ 1º, 2º e 3º, o art. 157-B e art. 157-C à Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, com a seguinte redação:

“Art. 157-A. O alvará de autorização para exploração do meio de publicidade será concedido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, mediante requerimento do interessado e a realiza-

ção do pagamento dos tributos devidos.

§ 1º Deferido o pedido e cientificado o requerente, o prazo para instalação da publicidade será de 30 (trinta) dias, sendo que ao término deste, a licença perderá sua validade, ficando sujeito a novo procedimento de solicitação.

§ 2º Encerrado o prazo da utilização do meio de publicidade, deverá ser providenciada a limpeza e manutenção do local.

§ 3º Expirado o prazo do alvará de autorização para o meio de publicidade, o responsável o removerá e fará a recomposição do bem público ou privado em sua forma original.

Art. 157-B. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manterá organizado e atualizado o cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que comercializam imóveis e áreas urbanas para publicidade e propaganda, por meio de veículos de divulgação tipo “outdoors” ou similares, com a finalidade de facilitar os procedimentos de fiscalização.

Art. 157-C. O nome da pessoa jurídica ou física responsável pelo meio de publicidade e o número do alvará de autorização para cada local de uso deverão constar no meio de publicidade.”

Art. 3º O caput do art. 159 da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, seus incisos de I a VI, passam a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo artigo os incisos VII, VIII, IX e X, conforme segue:

“Art. 159. Não serão permitidas distribuição, afixação, inscrição ou divulgação de quaisquer meios de publicidade e propaganda quando os objetos publicitários:

I - prejudicarem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

II - interferirem em projetos arquitetônicos, de valor histórico ou de referência nacional;

III - desrespeitarem a vegetação natural;

IV - pela sua natureza provocarem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

V - prejudicarem a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VI - forem ofensivos a moral ou contenham referências diretas e prejudiciais a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou que façam qualquer tipo de discriminação racial ou religiosa;

VII - obstruam, interceptem ou reduzam o vão de portas, janelas e as respectivas bandeiras de imóveis habitados ou ocupados por atividades comerciais;

VIII - obstruam a vista ou acesso a bens inventariados ou tombados;

IX - colocarem em risco os transeuntes ou não atenderem as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

X - utilizarem materiais que degradem o meio ambiente.”

Art. 4º. O caput do art. 160 da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, seus incisos de I a V, passam a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo o parágrafo único conforme segue:

“Art. 160. Os pedidos de licença para exploração



de meios de publicidade serão expedidos mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais e da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, atendidos os seguintes requisitos:

I - a apresentação de projeto técnico da publicidade em escala adequada;

II - a indicação da localidade em que será posicionada, pintada ou distribuída;

III - as dimensões do meio de publicidade e a altura de sua colocação em relação ao passeio;

IV - apresentação de laudo do responsável técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) será obrigatória nos casos de painel e de outdoor construído em estrutura metálica; nos demais meios de publicidade será exigido pelo órgão competente, quando julgar necessário;

V - apresentação da autorização do proprietário do imóvel, quando for o caso, instruída com a documentação idônea de comprovação de propriedade.

Parágrafo único. Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de solicitação de nova licença."

Art. 5º Ficam acrescentados o art. 160-A, com os incisos I a V, o art. 160-B, com os incisos I a III, e os §§ 1º e 2º, à Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, com a seguinte redação:

"Art. 160-A. Os meios de publicidade respeitarão as medidas estabelecidas nesta Lei Complementar, devendo a metragem do letreiro ou da placa ser de:

I - no máximo 0,50 m² (meio metro quadrado), para imóveis individualizados ou lotes vagos de até 999,00 m² (novecentos e noventa e nove metros quadrados);

II - no máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), para lotes com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) até 4.999,00 m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados);

III - no máximo de 2,00 m² (dois metros quadrados) para lotes com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) até 9.999,00 m² (nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados);

IV - no máximo 6,00 m² (seis metros quadrados) para lotes acima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

V - no máximo de 0,50 m² (meio metro quadrado) para edificações multifamiliares verticais ou horizontais.

Art. 160-B. Para efeito desta Lei Complementar, são solidariamente responsáveis pela publicidade:

I - o proprietário do meio de publicidade;

II - o anunciante;

III - o possuidor e/ou proprietário do imóvel onde o meio de publicidade estiver instalado.

§ 1º A pessoa jurídica instaladora, o proprietário do meio de publicidade e o anunciante respondem solidariamente pelos aspectos técnicos e de segurança, parte estrutural e elétrica, manutenção e conservação do equipamento.

§ 2º Os responsáveis pela publicidade responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas."

Art. 6º O caput do art. 163 da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 163. A pessoa jurídica ou física autorizada será responsável pela conservação do meio de publicidade, manutenção e limpeza do local, bem como responderá por possíveis danos causados a bens imóveis, móveis e a pessoas, por eventuais acidentes relacionados à utilização do meio de publicidade.

Parágrafo único. Responderão de maneira solidária pelos danos as pessoas jurídicas ou físicas que estejam envolvidas na conservação do meio de publicidade."

Art. 7º Fica acrescentado o art. 163-A à Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, com a seguinte redação:

"Art. 163-A. Os meios de publicidade que já se encontram instalados e que não estejam em consonância com as normativas destes dispositivos, terão prazo de até 90 (noventa) dias para que realizem as adequações necessárias, sob pena de se submeter às penalidades dispostas na presente Lei Complementar."

Art. 8º O art. 164 da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 164. Os meios de publicidade que forem encontrados sem a necessária licença ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, concomitante às legislações que dispõem sobre a proteção, controle e conservação do meio ambiente e a que regula normas do sistema do trânsito brasileiro, serão retirados, apreendidos ou inutilizados pela Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Distritais, com o apoio operacional da fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, sendo o ônus do encargo atribuído ao infrator, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, em caso de eventuais danos causados durante a remoção."

Art. 9º O caput do art. 165 da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, com a alteração pela Lei Complementar nº 12, de 23 de setembro de 1999, e seus incisos I, II e III, passam a ter nova redação, ficando acrescentadas as alíneas "a" e "b", ao mencionado inciso II, e ainda acrescentados ao mesmo artigo os incisos IV, V e VI, conforme segue:

"Art. 165. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se infrações:

I - o não atendimento de notificação fiscal da secretaria ou órgão competente para a regularização ou a remoção do meio de publicidade;

II - utilizar publicidade:

a) sem a licença;

b) com dimensões e características diferentes das aprovadas;

III - manter o dispositivo de publicidade em mau estado de conservação;

IV - lançar nas vias públicas folhetos, jornais, panfletos e similares, através de veículos terrestres, aviões e balões;

V - distribuir panfletos, folhetos, jornais e similares sem a realização de limpeza diária no entorno do local permitido para distribuição;

VI - veicular qualquer tipo de publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes."

Art. 10. Fica acrescentado o art. 165-A à Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, com a seguinte redação:

"Art. 165-A. Para as infrações previstas no Título III, Capítulo XII, desta Lei Complementar aplicam-se as seguintes penalidades:

I - para a infração disposta no inciso I do art. 165, desta Lei Complementar, multa de 100 UFRA's;

II - para as infrações dispostas no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 165, desta Lei Complementar, multa de 150 UFRA's;

III - para a infração disposta no inciso III, do art. 165, desta Lei Complementar, multa de 200 UFRA's;

IV - para as infrações dispostas nos incisos IV e V, do art. 165, desta Lei Complementar, multa de 230 UFRA's;

V - para as infrações dispostas no inciso VI, do art. 165, desta Lei Complementar, multa de 250 UFRA's."

Art. 11. O inciso I do art. 148, da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe Sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter a seguinte redação:

"Art.148. ...
I - de cartazes, letreiros, painéis, placas, outdoors, faixas, luminosos ou não, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, sejam eles suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou em qualquer outro lugar que estejam expostos ao público em geral;
..."

Art. 12. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Hamilton Tadeu de Lima Júnior

Secretário de Meio Ambiente

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



Correio Oficial

**Acompanhe também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br

**PORTARIA Nº 015, de 15 de setembro de 2020.**

“Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc”.

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhes são próprias, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 2020 que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19)”, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (COVID 19), preservando a saúde da população, visando a proibição de grandes aglomerações, e apoiando as apresentações artísticas/culturais por meio digital levando lazer, entretenimento e saúde mental dos munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências de outros órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari;

III - 2 (dois) representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural como representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse até a data de 18 de setembro de 2020;

§ 2º O presidente do Comitê será o titular da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do

Comitê, caber-se-á o cumprimento do artigo 14 desta Portaria.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º As reuniões poderão se dar de maneira presencial e/ou virtual por meio dos aplicativos e recursos possíveis.

§ 2º As atas das reuniões serão simplificadas e podendo, quando houver anuência de todos os presentes, ser gravada.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por esta Portaria, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10 A Fundação Aragarina de Educação e Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 11 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de docu-

mentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

Art. 13 Ficam designados os membros que compõem o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – Fundação Aragarina de Educação e Cultura:

a) RAFAEL SCALIA GUEDES;

b) JALES MARTINS RODRIGUES;

c) JULIANO SANTANA GUIMARÃES;

d) CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA.

II – Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari:

a) DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA;

b) VAGO.

III – Sociedade Civil:

a) PEDRO FELIPE CEZARIO TREBESCHI;

b) IDELÍZIA DA CUNHA CORDOSO.

IV – Suplentes:

a) LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA;

b) RAQUEL DE FARIA OLIVEIRA DAMASCENO RIBEIRO.

Art. 14 Na hipótese de impossibilidade do Presidente presidir o Comitê, seja por motivo de força maior ou caso fortuito, seja por ocorrência de impedimento ou de sua suspeição arguida, qualquer dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari poderá assumir o seu posto interinamente.

§ 1º Para fins de investidura na presidência interina deverão ser observadas as idades dos membros efetivos, tendo preferência para ocupar o cargo aquele de maior idade e/ou aquele de maior tempo de exercício no respectivo Conselho.

§ 2º Na situação descrita no parágrafo anterior, será convocado o membro suplente para recompor a Comissão.

§ 3º Outrossim, haverá a convocação de suplente no caso de algum membro efetivo ficar impossibilitado de atuar pelas mesmas razões contidas neste artigo.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 15 de setembro de 2020.

RAFAEL SCALIA GUEDES

Presidente da FAEC

**PORTARIA Nº 052, de 11 de setembro de 2020.**

“Abre sindicância investigativa para apuração de suposta infração disciplinar noticiada no Processo Administrativo nº 4806-19, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 4806-19, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, oriundos da Câmara Municipal de Araguari, cujos contextos podem caracterizar infração disciplinar que deve ser investigada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1163/2019 – SMA, também juntado ao Processo Administrativo nº 4806-19;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 4806-19, e nos Ofícios e documentos nele juntados encaminhados respectivamente, pela Câmara Municipal de Araguari e pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando averiguar eventual responsabilidade na possível prática de infração disciplinar, diante dos indícios de irregularidades anunciadas relativamente à solicitação do pagamento de propina por parte de servidor da Secretaria Municipal de Obras para demarcação de terreno, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 053, de 11 de setembro de 2020.

“Abre sindicância investigativa para apuração de suposta responsabilidade, por ação ou omissão, de servidor municipal no desempenho de suas funções por eventual prejuízo causado à Administração Pública Municipal, em razão de sucessivas prorrogações dos contratos administrativos de nºs 161/2016, 187/2016, 214/2016 e 037/2017, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 1858/2020, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1858/2020, bem como nos ofícios, pareceres e documentos juntados nos mencionados Autos, cujos contextos podem caracterizar eventual infração disciplinar por parte de servidor público no exercício de suas atribuições, por ação ou omissão, que possa ter causado prejuízo à Administração Pública Municipal, em razão de sucessivas prorrogações dos contratos administrativos de nºs 161/2016, 187/2016, 214/2016 e 037/2017, que deve ser investigada;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa nos termos do art. 70, da Lei nº 6.238/79, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 1858/2020, bem assim nos ofícios, pareceres e documentos nele acostados, objetivando averiguar possível transgressão funcional, para verificação de eventual responsabilidade de servidor municipal, que por ação ou omissão, tenha causado prejuízo à Administração Pública Municipal, em virtude de sucessivas prorrogações dos contratos administrativos de nºs 161/2016, 187/2016, 214/2016 e 037/2017, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 054, de 11 de setembro de 2020.

“Abre sindicância investigativa para apuração de suposta responsabilidade de servidor municipal escalado para realizar vigia noturna na data em que ocorreu furto de uma geladeira no então pronto socorro municipal, de acordo com a escala de plantão estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao Ofício nº 1363/2019 – SMS, acostado às fls.143/144 do Processo Administrativo nº 2272/2020, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 2272/2020, bem como nos ofícios, relatório e documentos juntados nos mencionados Autos, cujos contextos podem caracterizar eventual infração disciplinar por parte de servidor público no exercício de suas atribuições, por descumprimento de escala de plantão, no dia em que ocorreu o furto de uma geladeira no imóvel do patrimônio municipal;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa nos termos do art. 70, da Lei nº 6.238/79, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 2272/2020, bem assim nos ofícios, relatório e documentos nele acostados, objetivando averiguar possível transgressão funcional, de eventual responsabilidade de servidor, que teria descumprido a escala de plantão no dia em que ocorreu o furto de uma geladeira no imóvel do patrimônio municipal, a qual está anexada ao Ofício nº 1363/2019 – SMS, juntado às fls.143/144, dos mencionados Autos, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requi-



sitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 055, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de transgressão disciplinar pela servidora D. M. S. descrita nos Autos nº 1.704-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.704-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais caracterizaram infrações disciplinares, que deve (m) ser (em) apurada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 023, de 26 de julho de 2017, emitido no Processo nº 2574/2017, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação à servidora D. M. S.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 1.704-20, objetivando averiguar a prática de infração de natureza disciplinar pela servidora D. M. S., tendo em vista a existência de indícios de descumprimento da legislação relativa à concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á a servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração

dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 056, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão disciplinar pelo servidor R. J. D., tratada nos Autos nº 1.705-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.705-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais em tese podem caracterizar infração disciplinar pelo servidor R. J. D., que deve ser apurada;

CONSIDERANDO os Ofícios oriundos das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, e ainda da Diretora do C. E. M. Maria de Fátima Oliveira Moraes, todos anexados ao aludido Processo Administrativo, de onde se extrai a ocorrência do furto de 2 (dois) botijões de gás no referido Centro Educacional Municipal, fato a que tudo indica teria ocorrido durante o horário de trabalho do servidor R. J. D., onde exerce a sua função de vigia;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade quanto aos fatos anunciados nos Autos nº 1.705-20, objetivando averiguar eventual prática de infração de natureza disciplinar pelo servidor R. J. D., com a finalidade de apurar a sua responsabilidade funcional, tendo em vista a ocorrência do furto de 2 (dois) botijões de gás no C. E. M. Maria de Fátima Oliveira Moraes, local em que o mesmo trabalha como vigia, situação que se confirmada caracteriza o descumprimento dos deveres previstos no art. 5º, e na infringência das proibições estabelecidas no art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 6.238/19, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos traba-

lhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 057, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de transgressão disciplinar pelo servidor R. H. F. descrita nos Autos nº 1.706-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.706-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais caracterizaram infrações disciplinares, que deve (m) ser (em) apurada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 023, de 26 de julho de 2017, emitido no Processo nº 2574/2017, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor R. H. F.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 1.706-20, objetivando averiguar a prática



de infração de natureza disciplinar pelo servidor R. H. F., tendo em vista a existência de indícios de descumprimento da legislação relativa à concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 058, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de transgressão disciplinar pela servidora R. C. D’A. descrita nos Autos nº 1.707-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.707-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais caracterizaram infrações disciplinares, que deve (m) ser (em) apurada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 023, de 26 de julho de 2017, emitido no Processo nº 2574/2017, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a

abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação à servidora R. C. D’A.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 1.707-20, objetivando averiguar a prática de infração de natureza disciplinar pela servidora R. C. D’A., tendo em vista a existência de indícios de descumprimento da legislação relativa à concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, bem como teria se valido do cargo para beneficiar parente, inclusive aprovando a prestação de contas deste, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á a servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 059, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão disciplinar pelo servidor U. S. C., tratada nos Autos nº 2.002-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 2.002-20, bem como os ofícios e documentos juntados nos mencionados Autos, os quais em tese podem caracterizar infração disciplinar pelo servidor U. S. C., que deve ser apurada;

E, CONSIDERANDO os despachos proferi-

dos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 2.020-20, objetivando averiguar eventual prática de transgressão funcional pelo servidor U. S. C., capitulada na Lei nº 6.238/19, e nas disposições da Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista os indícios de que ele não estaria desempenhando adequadamente as suas atribuições, e ainda teria ameaçado alguns servidores lotados na USF Miranda I, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor público, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 060, de 11 de setembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão disciplinar pela servidora Y. D. L. N., tratada nos Autos nº 2.269-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 2.269-20, bem como os ofícios e documentos juntados nos mencionados Autos, os quais em tese podem caracterizar infração



disciplinar pela servidora Y. D. L. N., que deve ser apurada;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 2.269-20, objetivando averiguar eventual prática de transgressão funcional pela servidora Y. D. L. N., capitulada nas disposições do art. 3º, da Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista os indícios de que ela não estaria desempenhando adequadamente as suas atribuições quanto as visitas domiciliadas em sua micro área, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á à servidora pública, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1111/2020,
de 10 de setembro de 2020.**

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PARA A METADE DA JORNADA DE TRABALHO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do menor E.H. da S.S., filho da servidora requerente, que se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso IV da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 4.104/18, que recomenda a redução da jornada de trabalho da servidora,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família, para a metade da jornada de trabalho, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, com remuneração integral, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, concedida à servidora PRISCILIANA DA SILVA SANTANA MOREIRA, matrícula n. 400.142, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Art. 2º Esgotado o prazo de concessão da licença, deverá o filho da servidora ser submetido à nova perícia médica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO – 058/2020 –
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019
– PROCESSO Nº. 004/2019.**

Termo de Apostilamento no Credenciamento de nº 001/2019, Processo nº 004/2019 para a inclusão de dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos no Contrato Administrativo de nº 079/2019, conforme ofício nº 320/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 079/2019, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 004/2019, Credenciamento de nº. 001/2019. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
957	154	02.22. .10.122.0028.2201.3.1.90.04.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 15 de setembro de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 206/2020 - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019 - RP Nº 070/2019 - PROCESSO Nº 151/2019 – **Objeto: APROVEITAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTES E LEITES DERIVADOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMs), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Vigência: 20/07/2020 à 31/12/2020 - Araguari, Minas Gerais, em 02 de setembro de 2020. Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - Jorge Nicolau Cafrune Neto.**

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2020 – RP Nº 051/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-LEITE INTEGRAL TETRA PARK, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Acolhimento das Propostas: Dia 22/09/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 05/10/2020 às 08:00 (oito horas); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 05/10/2020 às 09h00min (nove horas). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível no site: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes>. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Administração de Araguari/MG, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690- 3280. Araguari, 15 de setembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto – Secretário Municipal de Ação Social.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2020 – RP Nº 053/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, visando a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Acolhimento das Pro-



postas: Dia 22/09/2020 às 13:00 (treze horas) até o dia 05/10/2020 às 13:00 (treze horas); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 05/10/2020 às 14h00min (quatorze horas). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível no site: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes>. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Administração de Araguari/MG, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3280. Araguari, 15 de setembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto – Secretário Municipal de Ação Social.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAMA EMPILHÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS (CMEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROGRAMA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS C.C. 68.223-3, tipo menor preço por item. Acolhimento das Propostas: Dia 23/09/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 06/10/2020 às 13:00 (treze horas); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/10/2020 às 09:00 (nove horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3280. Araguari, 15 de setembro de 2020. Cristiane Nery Pereira – Secretária Municipal de Educação.

Pregão n.º 058/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 058/2020. Sessão Pública designada para o dia **01 de outubro de 2020, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS (CEMS) CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E AOS (CMEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201601352

VINCULADO AO ID 25220 DA OBRA PROINFÂNCIA (GUTIERREZ), tipo menor preço por item. Acolhimento das Propostas: Dia 23/09/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 06/10/2020 às 13:00 (treze horas); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/10/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3280. Araguari, 15 de setembro de 2020. Cristiane Nery Pereira – Secretária Municipal de Educação.

Contratado: SAVIO EDGAR PRADO IMÓVEIS LTDA- ME - 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2017- PROCESSO Nº 176/2017 – Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 570, BAIRRO MIRANDA, DESTINADO A ABRIGAR O DEPÓSITO DE SUCATAS DO MUNICÍPIO COM MELHORES CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTOS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SUCATEADOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES - Vigência: 13/09/2020 à 13/09/2021 - Araguari, Minas Gerais, em 11 de setembro de 2020. Carlos de Lima Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 140/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) TERMINAIS DE ÔNIBUS, NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 140/2020**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME**, que apresentou um valor global de **R\$ 249.980,10 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais e Dez Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 15 de setembro de 2020. Wanderley Barroso de Faria - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes, e Mobilidade Urbana.



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

